



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 914, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 1.284/2001.

Considerando a Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e vinculação de recursos e finalidade por parte da administração direta e indireta municipal regida pela Lei Federal nº 4.320/64, dentre outras providências;

Considerando, a Instrução Normativa nº 08, de 11 de novembro de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 05, de 15 de outubro de 2008, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública;

Considerando o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe sobre a utilização exclusiva dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

Considerando que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória deverão ser identificados e escriturados de forma individualizada conforme disposto no inciso I do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a convergência que se faz necessária entre o SICAP e os SISTN, SIOPE, SIOPS, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, TCU;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que trata sobre a aplicação proveniente da compensação financeira de recursos hídricos;

Considerando a importância da disponibilização de informações contábeis transparentes e comparáveis, compreensíveis a analistas financeiros, investidores, auditores, contabilistas e demais usuários, independentemente de sua origem e localização, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria MF 184/2008, que estabeleceu as diretrizes para promoção da convergência das práticas contábeis vigentes no setor público brasileiro às normas internacionais de contabilidade, tendo em vista as condições, peculiaridades e o estágio de desenvolvimento do país;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da Presidência

Considerando a Portaria nº 577 de 15 de outubro de 2008 que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar a alteração do manual SICAP, inclusão, exclusão de arquivos, conforme segue:

INCLUIR

I - O Arquivo PPALOA.xml

Conteúdo do arquivo; ano de referencia do arquivo; complementação da referência; número da Lei do PPA; data da Lei do PPA; data da Publicação da Lei do PPA; nº da LDO; data da LDO; data da Publicação da LDO; nº da LOA; data da LOA; data da Publicação da LOA; percentual de crédito adicional – suplementação; percentual de Operações de Crédito por Antecipação de Receita; percentual de Operações de Crédito Interna; percentual de Operações de Crédito Externa; nº da Lei de Alteração; data da publicação da Lei de Alteração.

II - O Arquivo PPA.xml

Código da Unidade Gestora; nº do Programa; Código da Ação (Projeto Atividade); Meta Física 1º Ano; Meta Física 2º Ano; Meta Física 3º Ano; Meta Física 4º Ano; Meta Física Total; Meta Financeira 1º Ano; Meta Financeira 2º Ano; Meta Financeira 3º Ano; Meta Financeira 4º Ano; Meta Financeira Total.

III O Arquivo LOARECEITA.xml

Código da Unidade Gestora; Exercício (Ano); Código do Órgão; Unidade Orçamentária; Código da Conta Receita; Receita Orçada no Exercício; Código do Recurso Vinculado; Descrição da Conta de Receita; Tipo de Nível da Conta; Número do Nível da Conta; Meta de Arrecadação 1º bimestre; Meta de Arrecadação 2º bimestre; Meta de Arrecadação 3º bimestre; Meta de Arrecadação 4º bimestre; Meta de Arrecadação 5º bimestre; Meta de Arrecadação 6º bimestre.

IV - O Arquivo LOAESPESA.xml

Código da Unidade Gestora; Exercício (Ano); Código do Órgão; Código da Unidade Orçamentária; Código da Função; Código da subfunção; Código do Programa; Código do Proj/Ativ/Op.Esp.; Código da Rubrica; Código do Recurso Vinculado; Dotação Inicial (Fixada); Cronograma Financeiro de Desembolso: janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro e dezembro.

No Arquivo Programa

Objetivo; Público Alvo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da Presidência

No MÓDULO ACCI ao final de cada exercício

Produto

Unidade

Percentual da Execução Meta Física

Percentual da Execução Meta Financeira

No Arquivo Balancete da Despesa

Incluir no campo crédito especial as opções “redução e superávit financeiro”

Incluir no campo suplementação a opção de “excesso de arrecadação”

No Arquivo de Empenhos:

Nº do Processo; Nº do Contrato; Data do Contrato; Nº do Convênio; Código 99 da Licitação; Código de Obras.

No Arquivo de Pagamentos

Campo de Retenções; Banco; Nº da Agência; Nº da Conta Corrente; Nº do Cheque.

No Arquivo de Liquidação

Data da Nota Fiscal; Nº da Nota Fiscal; Autorização da Nota Fiscal – AIDF; Modelo NF

EXCLUIR

Do arquivo Receita.xml

Meta de Arrecadação 1º bimestre; Meta de Arrecadação 2º bimestre; Meta de Arrecadação 3º bimestre; Meta de Arrecadação 4º bimestre; Meta de Arrecadação 5º bimestre; Meta de Arrecadação 6º bimestre.

Art. 2º. Alterar os códigos das fontes de recursos da Portaria nº 518, de 06 de agosto de 2008, utilizados pelos jurisdicionados municipais para a elaboração do orçamento de 2009 e exercícios subsequentes conforme tabelas anexas.

Art. 3º. Determinar a alteração do Plano de Contas Único conforme dados em destaque disponibilizado no site deste Tribunal de Contas no link SICAP.

Art. 4º. Esta Portaria terá seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º. Publique-se.


Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da Presidência

ANEXO 1

Tabela de Fontes de Recursos -Elaboração do Orçamento

Código	Descrição
0001.00.000 a 1999.00.000	Intervalo de códigos definidos pelo TCE. De utilização OBRIGATÓRIA na Administração Direta
0010.00.000	Recursos Próprios
0020.00.000	MDE
0030.00.000	FUNDEB
0040.00.000	ASPS
0050.00.000	RPPS
0060.00.000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
0070.00.000	Receita de Alienação de Bens
0080.00.000	CIDE
0200.00.000	Transferências do Salário-Educação
0201.00.000 a 0249.00.000	Outras Transferências do FNDE
0250.00.000 a 0297.00.000	Outras Receitas destinadas à Educação
0298.00.XXX	Transferências de Convênios Destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 últimos dígitos para classificar o Convênio.)
0299.00.000	Receitas de Operações de Crédito Destinado à Educação
0400.00.000 a 0449.00.000	Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde - SUS
0450.00.000 a 0497.00.000	Outras Receitas destinadas à Saúde
0498.00.XXX	Transferências de Convênios Destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 3 últimos dígitos para classificar o Convênio.)
0499.00.000	Receitas de Operações de Crédito Destinado à Saúde
0500.00.000 a 0599.00.000	Código utilizado pela Administração Indireta para Recursos Próprios
0600.00.000	Receitas de Operações de Crédito (Exceto Educação e Saúde)
2000.00.000 a 4999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta
5000.00.000 a 7999.00.000	Intervalo de Livre utilização pelas Entidades da Administração Indireta, regidas pela LF nº 4320/64
8000.00.000 a 9999.00.000	Intervalo para vinculação dos Recursos Extra-Orçamentários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da Presidência

ANEXO 2

Tabela de Fontes de Recursos - Execução Orçamentária

Código	Descrição
0001.00.000 a 1999.00.000	Intervalo de códigos definidos pelo TCE. De utilização OBRIGATÓRIA na Administração Direta
0010.00.000	Recursos Próprios
	Quando houver gastos com recursos próprios (0010.00.000) destinados a educação, saúde e outros, o desdobramento da fonte é opcional, e sua utilização será conforme a seguir:
0010.10.XXX	Recursos Próprios destinados a SAÚDE (utilizar a função 10 (saúde). Detalhar os 3 últimos dígitos para sua classificação).
0010.12.XXX	Recursos Próprios destinados a EDUCAÇÃO (utilizar a função 12 (educação). Detalhar os 3 últimos dígitos para sua classificação).
0010.XX.XXX	Recursos Próprios destinados a Outros Gastos
0020.00.000	MDE
0020.85.000	MDE - Rendimento da Aplicação Financeira
0020.90.000	MDE - Superávit Financeiro, do Exercício Anterior
0030.00.000	FUNDEB (Conta Sintética)
0030.60.361	FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
0030.60.365	FUNDEB 60% - Ensino Infantil
0030.60.366	FUNDEB 60% - Educação de Jovens e Adultos
0030.60.367	FUNDEB 60% - Educação Especial
0030.40.361	FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
0030.40.365	FUNDEB 40% - Ensino Infantil
0030.40.366	FUNDEB 40% - Educação de Jovens e Adultos
0030.40.367	FUNDEB 40% - Educação Especial
0030.90.060	FUNDEB 60% - Superávit Financeiro, do Exercício Anterior
0030.90.040	FUNDEB 40% - Superávit Financeiro, do Exercício Anterior
0040.00.000	ASPS
0040.90.000	ASPS - Superávit Financeiro, do Exercício Anterior
0050.00.000	RPPS
0060.00.000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
0070.00.000	Receita de Alienação de Bens
0080.00.000	CIDE
0090.00.000	Superávit Financeiro, do Exercício Anterior (Exceto Educação, FUNDEB e Saúde)
0200.00.000	Transferências do Salário-Educação
0201.00.000 a 0249.00.000	Outras Transferências do FNDE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da Presidência

0250.00.000 a 0297.00.000	Outras Receitas destinadas à Educação
0298.00.XXX	Transferências de Convênios Destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 últimos dígitos para classificar o Convênio.)
0299.00.000	Receitas de Operações de Crédito Destinado à Educação
0400.00.000 a 0449.00.000	Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde - SUS
0450.00.000 a 0497.00.000	Outras Receitas destinadas à Saúde
0498.00.XXX	Transferências de Convênios Destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 3 últimos dígitos para classificar o Convênio.)
0499.00.000	Receitas de Operações de Crédito Destinado à Saúde
0500.00.000 a 0599.00.000	Código utilizado pela Administração Indireta para Recursos Próprios
2000.00.000 a 4999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta
0600.00.000	Receitas de Operações de Crédito (Exceto Educação e Saúde)
5000.00.000 a 7999.00.000	Intervalo de Livre utilização pelas Entidades da Administração Indireta, regidas pela LF nº 4320/64
8000.00.000 a 9999.00.000	Intervalo para vinculação dos Recursos Extra-Orçamentários.